



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AC**

Contrato nº 39090041-GESCON/SELOG/SR/PF/AC

Processo nº 08220.001582/2024-44

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2025**

PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E/OU DE  
ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO PARA  
AS UNIDADES  
DESCENTRALIZADAS  
DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE POLÍCIA  
FEDERAL,  
ATENDIDAS PELO  
SERVIÇO DE ÁGUA  
E ESGOTO DO  
ESTADO DO ACRE  
– SANEACRE.

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 1.248/97 e todas as suas alterações, inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, Centro – Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor, JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Presidente do SANEACRE, nomeado através do Decreto Estadual nº 11.180/2023, CPF: 011.442.432-20, Brasileiro, residente e domiciliado na Travessa do Amapá, nº 246, Bairro Cerâmica, RG: 32039 SEPC/AC , doravante denominado SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE e a Superintendência de Polícia Federal em Rio Branco/AC, situada na Rua Tribunal de justiça , nº 3501, Bairro Portal da Amazônia, inscrita no CNPJ nº00.394.494/0119-65, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROCHA SANCHES, Superintendente de Polícia Federal no Acre, doravante denominado simplesmente USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei Estadual nº 2.532, de 29 de dezembro de 2011, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, além dos Contratos de Programas e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SANEACRE às Unidades Descentralizadas da Superintendência de Polícia Federal - AC situadas nos seguintes endereços: - DPF/CZS/AC, situada na Rua Minas Gerais, nº 350, Bairro do Telégrafo - Cruzeiro do Sul/AC - DPF/EPA/AC, situada na Avenida Santos Dumont, nº 926 – Epitaciolândia/Ac -Posto avançado de Polícia Federal, situada na Avenida Assis Brasil, nº 150 – Assis Brasil/AC

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SANEACRE.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).
- 2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da AGEAC;
- 2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
- 2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.
- 2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água.
- 2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário.
- 2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência por prazo indeterminado, em consonância com o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais direitos do usuário:

- 4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.
- 4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- 4.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7. Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o porcentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10. Receber do prestador de serviços, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11. Ser resarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.
- 4.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas no horário de expediente normal do prestador de serviços, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário.
- 4.1.13. Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser resarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de até as 18h do segundo dia útil subsequente ao pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, as normas de regulação da AGEAC e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias.
- 4.1.18. Receber do prestador de serviços, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20. Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto nas normas de Regulação AGEAC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços.
- 4.1.21. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário.
- 4.1.22.1 O prestador de serviços deverá informar ao usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas nas normas de Regulação da AGEAC e neste Contrato de Adesão.
- 4.1.25. Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.2. O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em 15 (quinze) dias úteis, a partir de reclamação deste.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

### 5.1. São os principais deveres do usuário:

- 5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes.
- 5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, utilizando o código de barras impresso, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela AGEAC, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária. 5.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor. 5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.
- 5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário.

6.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.

6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor.

6.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.6. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

7.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de

acordo com a norma vigente, bem como em consonância com a Resolução Nº. 95/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia.

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao resarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, de conformidade com os valores e percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

10.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

10.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao SANEACRE e, não concordando com o resultado, poderá contatar a AGEAC para, se for o caso, apresentar recurso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato se aplica a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos por lei e regulamentos da AGEAC.

12.2. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo Município e pela AGEAC relativas à prestação do serviço, e futuras alterações, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AGEAC ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE  
PRESIDENTE  
DECRETO Nº 1.451-P/2023

CARLOS ROCHA SANCHES  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ACRE  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL- SUPERINTENDENTE REGIONAL  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE .

---

USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Barroso Bestene, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROCHA SANCHES, Superintendente Regional**, em 10/01/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39090041&crc=D748DA1C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39090041&crc=D748DA1C).

Código verificador: **39090041** e Código CRC: **D748DA1C**.

**Data e hora da consulta:** 16/01/2025 10:42  
**Usuário:** \*\*\*.600.157-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

| Código             | Nome   | Moeda                     |
|--------------------|--|---------------------------|
| 200380             | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC        | REAL - (R\$)              |
| CNPJ               | Endereço   | CEP                       |
| 00.394.494/0019-65 | ROD.BR 364 NR 3501-PORTAL AMAZONIRIO BRANCO - AC | 69915-630                 |
| Município          | UF   | Telefone                  |
| RIO BRANCO         | AC   | 068-3212-1251 E 3212-1242 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2025 | NE   | 35     |

#### Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 172371 | 1000000000       | 339039              | 200380 | PF99ON9AG25   |

| Data de Emissão | Tipo       | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor    |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|----------|
| 14/01/2025      | Estimativo | 08220.001582/2024-44 | 0,0000         | 1.679,41 |

#### Favorecido

| Código                          | Nome   | CEP                       |
|---------------------------------|--|---------------------------|
| 02.405.085/0001-13              | SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - |                           |
| Endereço                        |  |                           |
| DOUTOR FRANCO RIBEIRO 77 CENTRO |  | 69900-082                 |
| Município                       | UF   | Telefone                  |
| RIO BRANCO                      | AC   | 68 3223 1579 68 3224 6672 |

#### Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 167             | INEXIGIBILIDADE         |        |           |        |        |
| Ato Normativo   |                         |        |           |        |        |
| Lei 14.133/2021 |                         | 74     | -         | I      | -      |

#### Descrição

INEXIGIBILIDADE 17/2024 PARA NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS DELEGACIAS DA POLICIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA E CRUZEIRO DO SUL E POSTO DE FRONTEIRA EM ASSIS BRASIL CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO 08220.001582/2024-44.

#### Local da Entrega

SR/PF/AC

#### Informação Complementar

20038007000012025 - UASG Minuta: 200380

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 16/01/2025 10:42  
Usuário: \*\*\*.600.157-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 1.679,41       |

**Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO**

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1.679,41      |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 14/01/2025 | Inclusão | 0,08333    | 20.153,7261    | 1.679,41    |

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

CARLOS ROCHA SANCHES

\*\*\*.809.388-\*\*

15/01/2025 13:49:35

**Gestor Financeiro**

LEULOMAR ENEDINO DO NASCIMENTO

\*\*\*.381.054-\*\*

14/01/2025 16:07:38

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001582/2024-44.

Inexigibilidade Nº 17/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC.

Contratado: 02.405.085/0001-13 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para as unidades descentralizadas da superintendência de polícia federal, atendidas pelo serviço de água e esgoto do estado do acre - saneacre..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 10/01/2025 a . Valor Total: R\$ 20.153,92. Data de Assinatura: 10/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.013547/2013-15. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 02.405.085/0001-13 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE. Objeto: Termo de rescisão amigável do contrato nº 04/2014-sr/pf/ac, que entre si fazem a superintendência regional da polícia federal no acre e o serviço de água e esgoto do acre-saneacre. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 10/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 200350

Nº Processo: 08350.006574/2023-28. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG DE POLICIA FEDERAL EM MG. Contratado: 01.781.151/0001-97 - PETBRAZIL ANIMAL CARE LTDA. Objeto: O presente termo visa a rescisão amigável do contrato 01/2024 que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de canil, atendimento veterinário/hospitalar e alimentação de cães de faro da polícia federal, no aeroporto internacional tancredo neves, em confins/mg, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos, obedecidas as normas regulamentares do conselho federal de medicina veterinária de 2 (dois) cães de faro adultos e 1 (um) cão de faro visitante esporádico.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Data de Rescisão: 10/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## RETIFICAÇÃO

## Retificação Rescisao Contratual

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 911/2024 publicado no D.O de 04/12/2024, Seção 3|PAGINA|. |RETIFICACAO|O presente termo visa a rescisão unilateral do Contrato 11/2024 SR/PF/MG que tem como objeto a contratação empresa especializada para prestação de serviços continuados de AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE PERÍCIAS FORENSE, 40(quarenta) horas semanais nas áreas de CONTABILIDADE e GEOLOGIA Com fulcro na cláusula décima primeira do referido contrato e artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, as partes dão por rescindido, a partir de 24 de outubro de 2024, o contrato 11/2024-SR/PF/MG, por interesse público encerrando desta forma a necessidade de continuidade do contrato.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200396

Número do Contrato: 13/2024.

Nº Processo: 08375.003961/2024-13.

Dispensa. Nº 90004/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PB. Contratado: 15.184.327/0001-38 - PALLADIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2024-sr/pf/pb, referente aos serviços de natureza continuada de vigilância armada e segurança patrimonial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da superintendência regional de polícia federal na paraíba, em João Pessoa/pb, prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

cláusula segunda - da vigência

2.1. A vigência do contrato nº 13/2024-sr/pf/pb, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2025 a 31/12/2025, com base no inciso ii do art. 57 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 682.339,77. Data de Assinatura: 12/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200396

Número do Contrato: 14/2024.

Nº Processo: 08375.003963/2024-02.

Dispensa. Nº 90004/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PB. Contratado: 15.184.327/0001-38 - PALLADIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2024-sr/pf/pb, referente aos serviços de natureza continuada de vigilância armada e segurança patrimonial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da delegacia de polícia federal em Patos/pb, prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

cláusula segunda - da vigência

2.1. A vigência do contrato nº 14/2024-sr/pf/pb, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2025 a 31/12/2025, com base no inciso ii do art. 57 da lei nº 8.666/93.. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 225.731,48. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025 - UASG 200364

Nº Processo: 08385.007366/2024-20.

Pregão Nº 90006/2024. Contratante: 00.394.494/0032- 32 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PR.

Contratado: 49.490.183/0001-60 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Objeto: Aquisição de material - unidade de estado sólido (SSD) externo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 90006/2024-SR/PF/AP. (UASG 200402).

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/01/2025 a 09/01/2026. Valor Total: R\$ 19.500,00. Data de Assinatura: 09/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024 - UASG 200404 - SR/PF/TO

Nº Processo: 08297.004174/2023-70

Pregão Nº 18/2023 (UG 200406) . Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE TO.

Contratado: 13.373.898/0001-95 - GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição drones de asa rotativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 08/01/2025 a 08/01/2026. Valor Total: R\$ 55.996,00 Data de Assinatura: 08/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200126

Número do Contrato: 28/2021.

Nº Processo: 08667.013194/2020-33.

Pregão. Nº 4/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF NO ESPIRITO SANTO.

Contratado: 13.739.782/0002-08 - FORCA TATICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 28/2021 por mais 18 (dezoito) meses. Vigência de 22/01/2025 a 21/07/2026.. Vigência: 22/01/2025 a 21/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 647.088,48. Data de Assinatura: 10/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 200126

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 08667.006222/2020-66.

Pregão. Nº 5/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF NO ESPIRITO SANTO.

Contratado: 10.831.914/0001-58 - M.R. ESTADIA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2020 por mais 03 (três) meses, período de 30 de janeiro de 2025 a 29 de abril de 2025.. Vigência: 30/01/2025 a 29/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.304.889,10. Data de Assinatura: 10/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2025).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 200116

Número do Contrato: 16/2022.

Nº Processo: 08657.021755/2022-59.

Pregão. Nº 40/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF NO RIO DE JANEIRO. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 16/2022, por doze meses, fundamentado nas disposições do anexo ix da in 05/2017, do inciso ii do art. 57 da lei 8.666/93 e na cláusula segunda -vigência do instrumento contratual;. Vigência: 17/11/2024 a 17/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 211.621,20. Data de Assinatura: 13/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2024).

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - 08640000018202544 - EXTRATO

A Polícia Rodoviária Federal NOTIFICA DA AUTUAÇÃO acerca das respectivas infrações constatadas, previstas na Lei 9.503/97 - CTB, no Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Decreto 96.044/88 e Resoluções da ANTT, no Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas - Portaria Normativa PRF, de acordo com art. 20, V, CTB - Dec. 1.665/95 e na Lei 11.705/08, relativa à Venda e Oferecimento de Bebidas Alcoólicas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento, com a descrição das razões, datado e assinado, ser entregue em qualquer unidade administrativa da Polícia Rodoviária Federal ou enviado via remessa postal para o endereço da PRF da Unidade da Federação onde ocorreu a infração (endereços disponíveis no site: www.prf.gov.br). Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Para infrações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9.503/97, caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá realizar IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.prf.gov.br) acompanhado dos documentos previstos no art. 5º da Resolução 918/22/Contran. A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**INFRAÇÕES:** A lista completa das autuações e demais informações estão disponíveis em www.prf.gov.br. Publicação do edital em extrato conforme Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA  
Diretor de Operações

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - 08640000020202513 - EXTRATO

A Polícia Rodoviária Federal NOTIFICA DA AUTUAÇÃO acerca das respectivas infrações constatadas, previstas na Lei 9.503/97 - CTB, no Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Decreto 96.044/88 e Resoluções da ANTT, no Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas - Portaria Normativa PRF, de acordo com art. 20, V, CTB - Dec. 1.665/95 e na Lei 11.705/08, relativa à Venda e Oferecimento de Bebidas Alcoólicas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento, com a descrição das razões, datado e assinado, ser entregue em qualquer unidade administrativa da Polícia Rodoviária Federal ou enviado via remessa postal para o endereço da PRF da Unidade da Federação onde ocorreu a infração (endereços disponíveis no site: www.prf.gov.br). Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia